

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Resolução CoPGr-4.875, de 6-11-2001

Altera dispositivos da Resolução CoPGr-4.678, de 30-6-99, que baixou o Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação do Conselho de Pós-Graduação, em Sessão de 24-9-2001 e da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 29-10-2001, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Os artigos 57 e 125 do Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, baixado pela Resolução CoPGr-4.678, de 30-6-99, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 57 - De acordo com os critérios estabelecidos pela CPG, podem ser permitidas transferências de curso, tanto de mestrado para doutorado direto, como de doutorado direto para mestrado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Para efeito de prazo, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§ 3º - A transferência de curso será permitida uma única vez.

§ 4º - A transferência de curso que não ocorrer na mesma área de concentração será regida pelo artigo 96, que trata da transferência de área de concentração.

Artigo 125 - Os cursos de especialização serão organizados e estarão sob a responsabilidade técnico-científica de um coordenador e de um vice-coordenador, pertencentes ao quadro docente da USP, portadores de no mínimo título de doutor, que deverão possuir experiência comprovada na área específica do curso”.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. 98.1.39265.1.2).

Resolução CoPGr-4.876, de 6-11-2001

Aprova a nova redação do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em Sessão de 10-10-2001, e da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 29-10-2001, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - A Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, oferecerá em nível de Pós-Graduação, cursos de mestrado e doutorado.

Artigo 2º - O curso de mestrado, compreendendo a apresentação da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 30 meses.

Artigo 3º - O curso de doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre, compreendendo a apresentação da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 60 meses.

Artigo 4º - O portador do título de mestre, que se inscrever em curso de doutorado, não poderá concluir seus estudos, compreendendo a apresentação da tese, em prazo superior a 48 meses.

Artigo 5º - O aluno de mestrado, deverá integralizar, pelo menos, 96 unidades de crédito, correspondentes a 1.440 horas de atividades programadas, assim distribuídas:

I - no mínimo 24 créditos em disciplinas das áreas de concentração e complementar;

II - setenta e dois créditos correspondentes a dissertação.

Artigo 6º - O aluno de doutorado, não portador do título de mestre, deverá integralizar, pelo menos, 192 unidades de crédito, correspondentes a 2.880 horas de atividades programadas, assim distribuídas:

I - no mínimo 36 créditos em disciplinas das áreas de concentração e complementar;

II - cento e cinquenta e seis créditos correspondentes a tese.

Artigo 7º - O aluno de doutorado, portador do título de mestre pela USP, ou por ela reconhecido ou revalidado, deverá integralizar, pelo menos, 96 unidades de créditos, correspondentes a 1.440 horas de atividades programadas, assim distribuídas:

I - no mínimo 12 créditos em disciplinas das áreas de concentração e complementar;

II - oitenta e quatro créditos correspondentes a tese.

Artigo 8º - O candidato poderá submeter-se ao Exame de Qualificação, após integralizar as unidades de créditos abaixo mencionadas:

I - mestrado: no mínimo 12 créditos em disciplinas;

II - doutorado com mestrado: no mínimo 6 créditos em disciplinas;

III - doutorado direto: no mínimo 18 créditos em disciplinas.

Artigo 9º - Os alunos regularmente matriculados na data da publicação deste Regulamento, que decidirem optar pelas normas ora estabelecidas, deverão fazê-lo no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CoPGr-4.713, de 14-10-99. (Proc. Rusp-87.1.25321.1.).

PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Resolução 4.877, de 7-11-2001

Cria o Conselho Curador do Engenho São Jorge dos Erasmos para o estabelecimento de políticas que qualifiquem o uso deste bem cultural

Considerando a relevância do Engenho São Jorge dos Erasmos para o patrimônio cultural brasileiro e a necessidade de se definir organismo colegiado, subordinado à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, com incumbência de zelar pelo seu uso qualificado, o Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária tendo em vista o deliberado pela Comissão de Patrimônio Cultural em sua reunião de 20-8-2001 e pela Comissão de Legislação e Recursos em Sessão de 29-10-2001, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Curador do Engenho São Jorge dos Erasmos, órgão consultivo e deliberativo da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária para o estabelecimento de políticas que qualifiquem o uso deste bem cultural.

Artigo 2º - As referidas políticas deverão ser definidas por meio de metas, que norteiem as ações exaradas em Plano Diretor Bienal, aprovado pelo Conselho Curador.

Artigo 3º - Integram o Conselho Curador do Engenho São Jorge dos Erasmos:

I. O Presidente do Conselho, indicado pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária.

II. A representação da CPC constituída de 3 membros, por ela indicados.

III. Cinco representantes do corpo docente, designados pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, a partir de lista de 10 nomes composta por professores da FFLCH, FAU, EP, FE, ECA, IB, FEA, IO, MAE e MP, indicados, cada um, pela respectiva diretoria.

IV. A representação discente, constituída por 2 alunos, escolhidos por seus pares, entre os integrantes da bancada discente no CoCEX.

V. Um representante de cada instituição acadêmica da Baixada Santista, conveniada com a USP, até o limite máximo de 50% da representação da USP, para desenvolver projetos científicos e culturais interessando ao Engenho São Jorge dos Erasmos.

VI. Um representante do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos, por ele indicado.

Parágrafo único - Os membros titulares do Conselho terão os respectivos suplentes, com mandatos equivalentes, indicados pelos mesmos procedimentos e na mesma data.

Artigo 4º - O mandato do Presidente do Conselho Curador e de seu suplente será coincidente com o do Pró-Reitor, permitida a recondução.

Artigo 5º - O mandato da representação discente será de 1 ano, permitida a recondução.

Artigo 6º - Os mandatos dos representantes mencionados nos incisos II, III, V e VI do artigo 3º, serão de 2 anos, permitida a recondução.

Artigo 7º - Na vacância do mandato do Presidente do Conselho Curador e seu suplente, a presidência do Conselho será exercida, até nova designação, pelo docente mais titulado do mesmo.

Artigo 8º - O Conselho Curador do Engenho São Jorge dos Erasmos reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho ou pela maioria de seus membros.

Artigo 9º - Ao Presidente do Conselho Curador compete:

I. Propor ao Conselho Curador o Plano Diretor Bienal do Engenho São Jorge dos Erasmos.

II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho Curador e à aprovação da CPC o relatório anual das atividades desenvolvidas no Engenho São Jorge dos Erasmos.

III. Administrar o Engenho São Jorge dos Erasmos.

IV. Dar cumprimento às determinações do Conselho Curador.

V. Convocar e presidir as Reuniões do Conselho Curador.

VI. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador.

Artigo 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. 2001.1.23175.1.2).

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Portaria FFLCH-22, de 7-11-2001

Regulamenta os Estágios não-curriculares, a serem realizados por alunos de graduação na Unidade ou fora dela, nos termos da Resolução USP-4.850, de 10-8-2001, com base na Lei 6.494-76 e nas alterações determinadas pela Lei 9.394-96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, considerando a deliberação do Conselho Técnico e Administrativo, em sessão de 13-9-2001, e o disposto na Resolução USP-4.850, de 10-8-2001, que se orienta pelos termos da Lei 6.494-76 e alterações determinadas pela Lei 9.394-96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A realização de estágios não-curriculares (não obrigatórios) dos alunos de graduação da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, na Unidade ou fora dela, será regida pela presente portaria.

Artigo 2º - Os estágios não-curriculares, entendidos como de livre escolha dos alunos interessados, sem indicação expressa nos currículos, devem visar, também, como os curriculares ou obrigatórios, ao aperfeiçoamento do desempenho escolar, ampliando as experiências do aluno e contribuindo para o desenvolvimento de suas habilidades.

Artigo 3º - Os estágios não-curriculares, firmados entre a Universidade e as empresas concedentes, públicas ou privadas, devem obedecer às seguintes condições:

a - A natureza do estágio deve ser compatível com a área de conhecimento do curso do aluno, de modo a proporcionar a melhoria do rendimento acadêmico e as práticas de convívio social, profissional e cultural.

b - A aceitação do aluno no estágio fica condicionada ao cumprimento dos itens abaixo:

I - apresentação de um plano de estágio pela empresa concedente, com indicação das atividades a serem desempenhadas, horário, local de trabalho e-ou setor, bem como pagamento do seguro pessoal;

II - o plano de estágio, com a concordância do aluno, deve ser previamente analisado e firmado pela Comissão de Graduação ou pelo Setor de estágios por ela criado, cujo funcionamento é subordinado à Comissão de Graduação, nos termos da Resolução 4.850-2001;

III - o aluno terá o seu desempenho avaliado semestralmente pela Comissão de Graduação ou pelo setor próprio a ela vinculado, até o término do estágio, para fins de anotação em seu histórico escolar.

IV - para fins de avaliação, o aluno firmará junto à Comissão de Graduação, ou ao setor competente, uma ficha relativa ao plano individual de estágio, com os seguintes dados: identificação pessoal e vinculação acadêmica do estagiário; órgão concedente do estágio; local ou setor do trabalho; período e duração do convênio; identificação do supervisor ou responsável pelo estágio (docente e-ou C.G.); atividades previstas e objetivos; dificuldades encontradas; resultados obtidos previstos e não previstos. O supervisor do estágio (docente e-ou C.G.) anotar-á, em ficha semelhante, a avaliação do desempenho dos alunos e os resultados obtidos, tudo devidamente firmado pela Comissão de Graduação.

V - A empresa concedente do estágio obriga-se a reconhecer a atuação do Supervisor de estágio, fornecendo-lhe as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, para ciência da Comissão de Graduação.

§ 1º - Para fins de acompanhamento do aluno e avaliação de seu plano de atividades, a Comissão de Graduação proporá a criação de um setor próprio de estágios, a que se refere o inciso II, alínea b, do artigo 2º, desta resolução, e que funcionará como um órgão assessor do Colegiado.

§ 2º - A Comissão de Graduação, de acordo com critérios firmados internamente, designará um docente como Supervisor Geral de Estágios e outros colaboradores, de acordo com a natureza acadêmica dos estágios concedidos, relativamente às áreas de conhecimento envolvidas (História, Geografia, Ciências Sociais, Filosofia e Letras).

§ 3º - O mandato do Supervisor junto à Comissão de Graduação, na qual terá assento, será de 1 ano, prorrogável.

Artigo 4º - De acordo com a Resolução USP-4.850-2001, é permitida a intermediação de agentes externos ou de integração para o cadastramento e colocação dos alunos da Universidade em empresas conveniadas por esses órgãos.

Artigo 5º - A participação dos agentes intermediários na indicação de estágios a serem realizados na FFLCH fica condicionada à aprovação da Comissão de Graduação e da Congregação da Unidade. Essa intermediação, autorizada, pode ser revista a qualquer tempo.

Artigo 6º - A indicação de estágios por órgãos externos à FFLCH não significa exclusividade delegada, por não excluir a ação direta dos alunos interessados nesses contatos.

Artigo 7º - Os estágios indicados por agentes externos serão formalizados em convênios individuais e específicos com os órgãos ou empresas concedentes, analisados e aprovados pela Comissão de Graduação e pela Congregação da FFLCH, nos termos do art. 1º, incisos I, II e III, da Resolução 4.850-2001.

Artigo 8º - Para fins de concessão de créditos às atividades desempenhadas nos estágios não-obrigatórios, respeitadas as condições de funcionamento, a Comissão de Graduação poderá propor a criação de uma disciplina optativa de conteúdo genérico, com créditos-trabalho (2) e sem créditos-aula, de sua própria responsabilidade e por ela siglada, de modo a contemplar os estágios dos diferentes cursos da FFLCH.

Artigo 9º - Os casos omissos nestas disposições serão regulamentados pelos termos gerais da Resolução 4.850-2001, no que couber.

Artigo 10 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portarias do Diretor, de 7-11-2001

Cessando a designação da aluna Márcia Cristina Arruda de Araújo, a partir de 30-7-2001, enquanto Monitor-Bolsista do Serviço de Pós-Graduação, da FFLCH-USP.

Tornando sem efeito a publicação da Portaria FFLCH-11, de 6-11-2001, publicado no D.O. de 7-11-2001.

Comunicado

Edital de abertura de inscrições para o preenchimento de 3 vagas para a função de Monitor, junto à Comissão de Pesquisa.

Estarão abertas, na Comissão de Pesquisa, à Rua do Lago, 717, Sala 112, Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira, no período de 8 a 28-11-2001, das 14 às 16 horas, as inscrições para preenchimento de 3 vagas para a função de Monitor (sendo uma de coordenação), com a finalidade específica de exercer atividades técnicas junto ao Banco de Dados da faculdade.

Poderão candidatar-se à monitoria os alunos matriculados nos cursos de graduação que tenham completado, pelo menos, quatro semestres do respectivo curso e metade dos créditos exigidos para a obtenção do diploma e-ou alunos matriculados nos cursos de pós-graduação, cujos diplomas sejam conferidos pela FFLCH-USP.

Os monitores selecionados serão remunerados mediante bolsa, cujo valor, fixado pelo Conselho Técnico-Administrativo da FFLCH-USP, corresponde a um salário mínimo, vigentes por 40 horas mensais trabalhadas, com exceção da de coordenação, que corresponde a dois e meio salários mínimos, vigentes por 80 horas mensais trabalhadas, sem vínculo empregatício com a Unidade.

A vigência da bolsa será de seis meses, renováveis, automaticamente, por mais seis meses, permitindo-se, todavia, que o aluno que já tenha exercido monitoria se candidate a novo processo seletivo.

Todo o processo seletivo obedecerá às disposições contidas no Regimento da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, artigos 67 a 71.

No ato da inscrição, o candidato deverá entregar cópia dos seguintes documentos: curriculum vitae, RG e vínculo acadêmico com esta Faculdade (histórico escolar). Deverá, também, fornecer endereço e telefone para contato.

O processo seletivo será feito mediante prova escrita, exame de curriculum vitae, histórico escolar e entrevista.

A prova e a entrevista serão realizadas no dia 29 de novembro, às 10 horas, no mesmo local das inscrições.

O programa do processo seletivo e a Comissão Julgadora serão estabelecidos pela Comissão.

Ao término do período da monitoria, o aluno deverá apresentar a Comissão, por intermédio de seu professor responsável, um relatório das atividades desenvolvidas.

O professor responsável pela monitoria poderá, a qualquer tempo, solicitar a dispensa do aluno monitor, mediante justificativa que deverá ser apreciada pela Comissão.

A monitoria também cessará antes do prazo determinado caso o aluno manifeste, por escrito, seu desinteresse.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU

Extrato de Termo de Contrato

Contratante: USP - Faculdade de Odontologia de Bauru. Contratada: Cianet Comércio e Serviços de Informática Ltda. Proc. 01.1.4982.25.0. Objeto: Fornecimento e instalação de rede lógica no prédio de Fonoaudiologia. Licitação: Carta-Convite 32-2001. Valor global: R\$ 112.209,00. Data da assinatura: 5-11-2001. Prazo de execução: 60 dias.

INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS

Comunicado

Justificamos o atraso da Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A. em obediência ao artigo 7º, parágrafo 1º, da Portaria GR-3.177-99, modificada pela Portaria GR-3.250-2000, em razão do faturamento, não ter sido enviado em tempo hábil. Proc. 2001.1.973.14.1.

INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS

Despacho do Diretor, de 5-11-2001

Ratificando o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o art. 26, da Lei 8.666-93. Unidade interessada: Instituto de Física de São Carlos. Proc. IFSC-2001.1.800.76.0. Conv. Fapesp-98-14270-8. Contratada: Western Tek.

PREFEITURA DO CAMPUS ADMINISTRATIVO DE BAURU

Portaria PCAB-13, de 6-11-2001

Dispõe sobre a constituição de Comissão Julgadora de Licitações, Modalidade Tomada de Preços, da Prefeitura do Campus Administrativo de Bauru, da Universidade de São Paulo, para o exercício de 2001

O Prefeito do Campus Administrativo de Bauru, de acordo com as disposições contidas no artigo 51 da Lei 8.666, de 21-6-93, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam designados os servidores Maria Thereza Tezani Ulbanere, Paulo Cesar Zagatto, Luiz Antonio Meira e Nivaldo Pregolato Pinto Nogueira, este último indicado pelo Reitor, para comporem a Comissão Julgadora de Licitações, Modalidade Tomada de Preços, da Prefeitura do Campus Administrativo de Bauru, na condição de titulares e figurando como suplente a servidora Simone Berriel Joaquim Simonelli.

Artigo 2º - Fica designada a servidora Maria Thereza Tezani Ulbanere para exercer a presidência da referida Comissão e na sua ausência o servidor Luiz Antonio Meira.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO CAMPUS ADMINISTRATIVO DE RIBEIRÃO PRETO

Comunicado

A Prefeitura do Campus Administrativo de Ribeirão Preto, em atendimento ao art. 7º, parágr. 1º, da Portaria GR-3.177, de 9-8-99, justifica o atraso ocorrido no pagamento para o fornecedor Medirp Sistemas de Saúde Ltda. Proc. 01.1.1079.53.3, por problemas de tramitação do processo no H.U.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Reitor: HERMANO DE MEDEIROS FERREIRA TAVARES

Cidade Universitária - Campinas - CEP 13083-970

Fone: (019) 788-2121

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

SECRETARIA GERAL

Comunicado

O Diretor do Instituto de Geociências convoca, nos termos da Portaria GR-210-84 e Regime Interno da Congregação (aprovado na 114ª Reunião Ordinária de 25-8-99), os Docentes, Discentes e Servidores Técnico-Administrativos para a eleição de seus respectivos representantes junto à Congregação da Unidade, a saber: a) 5 representantes Docentes, eleitos indistintamente entre todos os Docentes da Unidade e respectivos suplentes; b) 2 representantes do Corpo Discente, sendo 1 de pós-graduação e 1 de graduação e respectivos suplentes; c) 2 representantes do Corpo de Servidores Técnicos e Administrativos e respectivos suplentes. As eleições serão realizadas nos dias 20 a 22-11, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas, e das 19 às 21 horas para a votação dos alunos do curso de graduação do noturno, sendo o voto obrigatório para Docentes e Servidores Técnico-Administrativos. As eleições obedecerão às normas fixadas pela Portaria GR-210-84. No período de 12 a 14-11 os postulantes à representação na Congregação devem se inscrever na Secretaria Geral do Instituto de Geociências, das 9 às 17 horas, e os alunos do curso noturno, das 19 às 21 horas.

REITORIA

DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

FINANÇAS

Resumo de Termo Aditivo

Termo Aditivo 336-2000-001. Proc. 01-P-20749-2000. Contratante: Universidade Estadual de Campinas. Contratada: Marco Antonio Viana. Objeto: Fixar o valor de R\$ 27,00 o metro linear, para o período de 1º-1-2002 a 31-12-2002. Data da assinatura: 6-11-2001.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

Reitor: JOSÉ CARLOS SOUZA TRINDADE
Alameda Santos, 647 - Cerqueira César - CEP 01419-901
Fone: 252-0233

REITOR

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Prad-46, de 7-11-2001

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, nos termos da Portaria Unesp-73, de 21-2-2001, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica autorizada a alienação por doação da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá - SP, da doação de 22 cadeiras odontológicas, cadastradas sob nºs 16695 a 16716; 22 mochos odontológicos com assento regular, cadastrados sob nºs 16717 a 16738; 22 unidades auxiliares, cadastradas sob nºs 16739 a 16760; e 10 equipo odontológicos, cadastrados sob nºs 16761 a 16770, pertencentes ao patrimônio da Faculdade de Engenharia do Campus de Guaratinguetá.

Artigo 2º - O prazo para uso dos equipamentos é de 1 ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor sem qualquer formalidade.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Proc. 0791-18-01-2001.

Resumos de Convênios

Convênio 87-2001. Proc. 159-20-01-2001. Convenentes: Unesp, através da Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira e o Instituto National des Sciences Appliquées - Insa de Toulouse - França. Natureza: Cooperação Acadêmica, Científica e Técnica. Objetivo: Tem por finalidade promover ações de intercâmbio de docentes, técnicos e estudantes, que contribuam para o avanço científico e para o fortalecimento de seus recursos humanos especializados. Data da assinatura: 4-10-2001. Vigência: 5 anos.

Convênio 103-2001-T.A. Proc. 630-33-01-98. Convenentes: Unesp, através do Instituto de Biociências e Ciências Exatas de São José do Rio Preto e a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto - Faperp. Natureza: 2º Termo Aditivo ao Protocolo de Cooperação celebrado em 4-5-99. Objetivo: Tem por finalidade regulamentar as competências a Unesp e da Faperp no oferecimento de cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Temático, Atualização, Difusão Cultural e de Extensão oferecidos pela Unesp. Data da assinatura: 5-11-2001. Vigência: 3 anos. Foro: São Paulo - Capital.

Convênio 104-2001-T.A. Proc. 630-33-01-98. Convenentes: Unesp, através do Instituto de Biociências e Ciências Exatas de São José do Rio Preto e a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto - Faperp. Natureza: 3º Termo Aditivo ao Protocolo de Cooperação celebrado em 4-5-99. Objetivo: Tem por finalidade regulamentar a participação de professores da Unesp em cursos de Especialização, Aperfeiçoamento Temático, Atualização, Difusão Cultural e de Extensão e prestação de serviços de assessoria propostos pela Faperp. Data da assinatura: 5-11-2001. Vigência: 2 anos. Foro: São Paulo - Capital.

Convênio 170-2000. Proc. 2781-50-01-2000. Convenentes: Unesp e a Funvet - Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp. Natureza: Cooperação mútua. Objeto: Tem por finalidade colaborar para a melhoria das condições gerais e administrativas dos Hospitais Veterinários da Unesp, viabilize e agilize a realização de plantões médico-veterinários nos Hospitais Veterinários das Faculdades de Medicina Veterinária de Botucatu e Jaboticabal, mediante a contratação de serviços pertencentes ao Quadro docente das referidas Faculdades, nos termos da legislação